

Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma - Santa Catarina

Autos nº 5013243-51.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
[em Recuperação Judicial] e outra, já qualificadas, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de evento 674, expor e requerer o que segue.

1. Considerando o exposto no Ofício juntado ao evento 673, expedido nos autos da **Ação de Busca e Apreensão n. 5062501-16.2022.8.24.0930**, ajuizada pelo **Banco Bradesco S/A**, as Recuperandas vêm informar que este D. Juízo, previamente, já declarou a essencialidade da Retroescavadeira Case, 580 N 4X4, CHASSI HBZN580NHJAK18054, bem como da Retroescavadeira - modelo 580 N, Caminhão Ford/cargo - placa MME0375, Caminhão Ford/cargo – placa QIG6384 e Caminhão Ford/cargo - placa QHA7087 (evento 186), a saber:

(...)

VI - No evento 184, as recuperandas pleitearam medida liminar para **declaração de essencialidade de bens utilizados nas suas atividades empresariais**, quais sejam:

01 RETROESCAVADEIRA - MODELO 580 N 4x4, Ano/Mod 2018/2018 – chassi hbzn580nhjak18054;

01 RETROESCAVADEIRA - MODELO 580 N; 01 CAMINHÃO FORD/CARGO - PLACA MME0375;

01 CAMINHÃO FORD/CARGO – PLACA QIG6384; e

01 CAMINHÃO FORD/CARGO - PLACA QHA7087.

Verificando os documentos anexos ao evento 184, não há dúvidas de que os veículos indicados na petição são essenciais a atividade empresarial, porquanto utilizados diariamente nas atividades das recuperandas.

(...)

Assim, possível o deferimento de tutela de urgência de natureza cautelar para **declarar a essencialidade dos veículos indicados pelas recuperandas.**

Por outro lado, não compete a este Juízo determinar a revogação da liminar deferida por Juízo diverso, mas apenas declarar a essencialidade dos veículos e comunicar a decisão àquele Juízo.

Dito isso, **oficie-se ao Juízo da Busca e Apreensão nº 5062501-16.2022.8.24.0930, dando conta da presente decisão que declarou a essencialidade dos veículos acima indicados, com base no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.**

2. Aliás, veja-se nos documentos anexos à petição de evento 184, na qual consta a cópia de procedimento executivo emitido pela empresa SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina, na qual é requerida medida liminar para declaração de essencialidade dos veículos, as fotos anexadas que comprovam a utilização dos bens indicados nas atividades essenciais das Recuperandas, a saber:

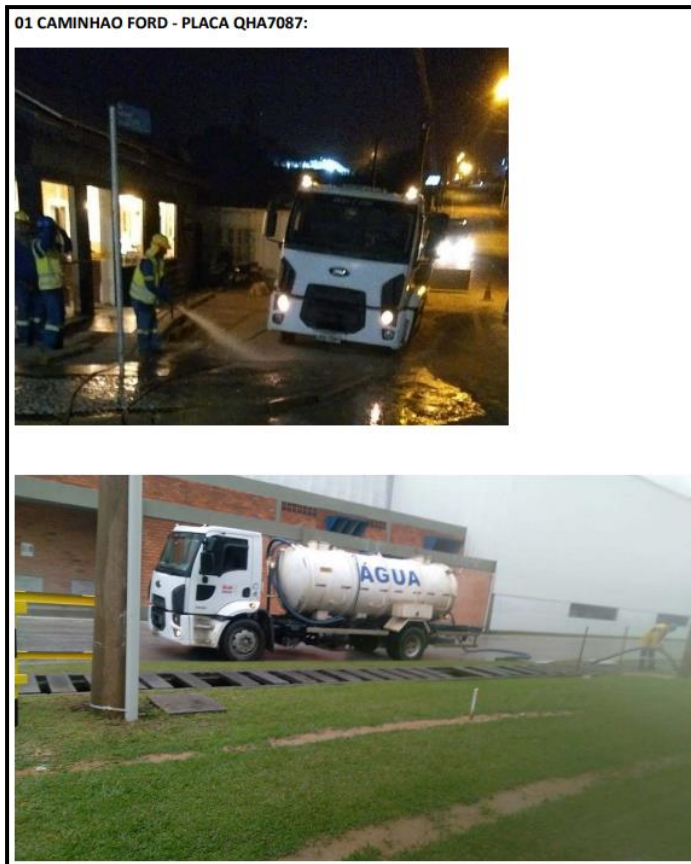


01 CAMINHAO FORD - PLACA MME0375:



01 CAMINHAO FORD - PLACA QIG6384:

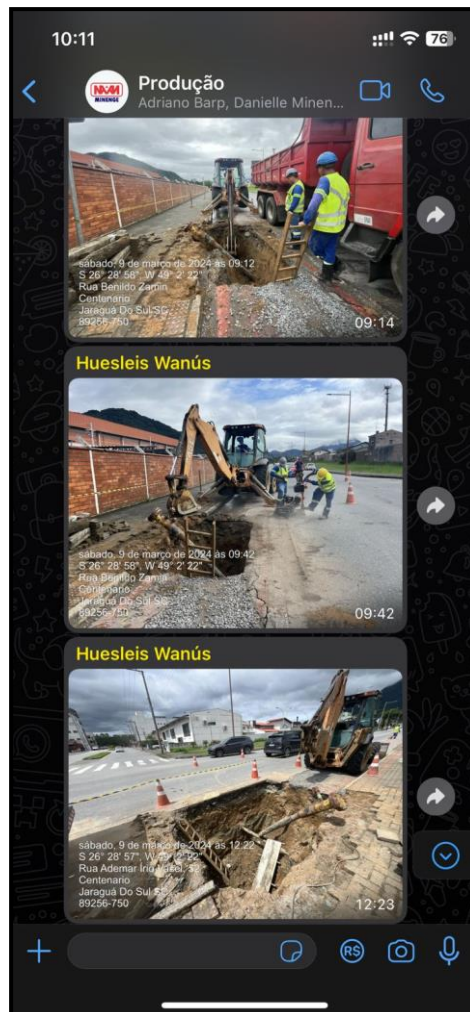




3. Nesse sentido, reitera-se que **TODOS os veículos continuam sendo utilizados diariamente na atividade empresarial das Recuperandas**, inclusive a Retroescavadeira Case, 580 N 4X4, CHASSI HBZN580NHJAK18054 – objeto do Ofício de evento 673 -, as quais atuam com serviços de engenharia, e atividades que compreendem incorporação de empreendimentos imobiliários, construções de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas -, construções de redes de abastecimento de água, esgoto e construções, entre outros.

4. Inclusive, veja-se imagens que constam com georreferenciamento em que se observa que a Retroescavadeira Case, 580 N 4X4, CHASSI HBZN580NHJAK18054 continua sendo utilizada pelas Recuperandas diariamente para a obra firmada no Contrato 014/2023 com a SCGAS- Companhia de Gás de Santa Catarina (Doc. 02):





5. Também se colaciona relatórios mensais emitidos pela SCGÁS no ano de 2023 - *que não são mais emitidos com a descrição de quilometragem de cada veículo desde janeiro de 2024* pela SCGAS -, os quais constam com a quilometragem rodada com a retroescavadeira, e demais veículos (Doc. 03).

6. Evidente, portanto, que a Retroescavadeira Case, 580 N 4X4, CHASSI HBZN580NHJAK18054 é essencial para a manutenção da atividade empresarial das Recuperandas e deve ser mantida a decisão de evento 186 que reconhece a sua essencialidade.

7. Além disso, necessário rememorar que não se desconhece, Excelência, que nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05, os contratos garantidos por alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, via de regra não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual o crédito devido pelo Banco Bradesco S/A, no que tange aos contratos objetos da ação de busca e apreensão, está devidamente listado no rol de “credores extrajudiciais” que se extrai do evento 1, OUT7, fl. 8.

8. Ademais, mesmo na hipótese em que já haja ocorrido o decurso do período de blindagem (*stay period*) a que se refere o § 4º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/05, o que não se verifica no caso em apreço, o C. Superior Tribunal de Justiça e os E. Tribunais Estaduais, possuem entendimento consolidado no que diz respeito à manutenção de bens essenciais com as empresas em recuperação judicial.
Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DO ESCOAMENTO AUTOMÁTICO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)**. ENTENDIMENTO QUE, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, CONTRARIA O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A Segunda Seção do STJ entende que **competes ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial**, uma vez

aprovado o referido plano, cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extraconcursal de crédito discutido nos autos de ação de execução.

2. **O mero decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005 não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.**

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.316.485/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 28/2/2024.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO APELO NOBRE DA PARTE ADVERSA. INSURGÊNCIA DA AGRAVADA.

1. **O decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFR não autoriza, de forma automática, a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.**

2. Nos termos da orientação jurisprudencial firmada nesta corte, ainda que superado o prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05, **competete ao juízo da recuperação a prática de atos expropriatórios deduzidos em detrimento da empresa em recuperação judicial, assim como aquilatar sua essencialidade para o sucesso do plano de soerguimento.**

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 1.684.995/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/10/2020, DJe de 29/10/2020.)

9. Neste norte, **nas hipóteses em que medidas expropriatórias venham a eventualmente ser cumpridas sem o prévio conhecimento do MM. Juízo da Recuperação Judicial**, como na situação que se busca evitar com esta petição, faz-se imprescindível que **se digne V. Excelência a REITERAR a essencialidade da Retroscavadeira Case, 580 N 4X4, CHASSI HBZN580NHJAK18054**, bem como dos demais veículos já declarados essenciais para a atividade das Recuperandas na Decisão de evento 186, permitindo o regular prosseguimento do processo de Recuperação Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis, 11 de março de 2024.

Francisco Rangel Effting
OAB/SC 15.232

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

Sara Micaela C. Barreto
OAB/SC 68.784

DOC 02	Contrato 014/2023
-------------------	-------------------

CONTRATO Nº PLE-014/23

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA -
SCGÁS E MINENGE MINATTO ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.864.543/0001-72, e Inscrição Estadual nº 253.028.655, doravante denominada **SCGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, pelo seu Diretor de Administração e Finanças e pelo seu Diretor Técnico Comercial, infra-assinados, e MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, na Av. José Ronchi, nº 66, Bairro Caravaggio, CEP – 88.868-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.811.296/0001-18, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. Edio Minatto, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente do **Procedimento Licitatório nº 014/23**, regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, de 26/03/2020, legislação aplicável aos casos omissos, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto os serviços de construção, montagem e demais serviços necessários para a execução de Ramais e Interligações de novos consumidores à rede de distribuição de gás natural no Estado de Santa Catarina, nas Regiões “Norte Catarinense” e “Vale do Itajaí” com extensão para as Regiões “Grande Florianópolis”, “Sul Catarinense” e “Serra Catarinense”, em conformidade com o **ANEXO Q4** - “Memorial Descritivo” e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados no Regime de Empreitada Por Preço Unitário de acordo com o **ANEXO Q4** – Memorial Descritivo” e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.954.528,71** (quatorze milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), referenciado à data limite de apresentação da proposta: mês de junho de 2023, incluindo todos os impostos.

CONTRATO Nº PLE-014/23

3.1.1 - O valor a ser pago pela **SCGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no **ANEXO Q7** - “Planilha de Preços Unitários - PPU” aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o disposto no **ANEXO Q8** - “Critérios de Medição dos Serviços”, observando-se o disposto na Cláusula Quarta do presente Contrato.

3.1.2 - As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer uma variação para mais ou para menos, por acordo entre as partes, observando os limites previstos no §1º do art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

3.2 - No valor estabelecido no presente Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 - Uma vez apurado que o **CONTRATADO** cresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos não incidentes nos preços do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **SCGÁS** dos valores porventura pagos ao **CONTRATADO**, atualizados monetariamente.

3.4 - Se, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- criação ou extinção de tributos;
- alteração de alíquotas; e,
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

3.4.1 - A revisão dos preços acima referida, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} \text{ em que:}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial. No **CONTRATO** com preços reajustáveis será aplicado na fórmula de reajustamento;

A1 = Somatório das alíquotas (em percentual), referentes aos tributos devidos em decorrência do **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente na data limite para apresentação da proposta do **CONTRATADO**;

A2 = Somatório das novas alíquotas (em percentual), relativas aos mesmos tributos, e a outros que vierem a ser criados com a mesma incidência, com vigência posterior à data

CONTRATO Nº PLE-014/23

limite para apresentação da proposta do **CONTRATADO** e/ou durante a execução do serviço contratado.

3.4.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, por ordem da Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, e mais:

4.1.1 - As informações bancárias para pagamento, tais como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos, serão aquelas informadas no cadastro do **CONTRATADO** junto ao sistema corporativo da **SCGÁS**, ou, no caso de primeira contratação, serão utilizadas as informações prestadas nos documentos de habilitação.

4.1.1.1 - Qualquer solicitação de alteração nos dados para pagamento, deverá ser formalizada por representante legal do **CONTRATADO**, sendo obrigatória a vinculação da conta informada para depósito com o CNPJ do **CONTRATADO**.

4.1.2 - O documento de cobrança será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e encaminhado para pagamento.

4.1.3 - O valor real a ser pago pela **SCGÁS** para a execução do objeto contratual será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos na Planilha de Preços aplicados aos itens efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização da **SCGÁS**.

4.1.4 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nas respectivas Notas Fiscais, o número do presente **CONTRATO**, a que se referem.

4.1.5 - Os pagamentos devidos por força deste **CONTRATO**, serão efetuados em moeda corrente dentro dos prazos indicados no quadro abaixo, e mediante as seguintes condições:

- Emissão do Boletim de Medição, se houver, assinado pelas partes e da(s) nota(s) fiscal(is); e,
- Aceite prévio pela Fiscalização da **SCGÁS** dos serviços efetivamente realizados:

PROTOCOLO NA SCGÁS - Contabilidade (Entre os Dias)	PAGAMENTO
19 – 03	11(*)
04 – 18	26(*)

Obs:
1) (*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.
2) Para o **Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos**, em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a **SCGÁS**

CONTRATO Nº PLE-014/23

não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias **25 até 30/31** de cada mês.

4.1.5.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada para pagamento no escritório da **SCGÁS**, localizado na Rua Antônio Luz nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, Centro, CEP – 88.010-410, Florianópolis - Santa Catarina, ou por outro meio conforme orientação da **FISCALIZAÇÃO**.

4.1.5.2 - Caso sejam constatadas irregularidades nas Notas Fiscais apresentadas, o prazo para pagamento estabelecido neste item só será contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigidas, as quais estarão sujeitas a aprovação da **SCGÁS**.

4.1.5.3 - Caso a **SCGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data acima fixada (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

4.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **SCGÁS**.

4.2.1 - Quando da apresentação dos documentos de cobrança relativos à medição final, após aprovação pela Fiscalização, será pago ao Contratado 80% (oitenta por cento) do valor devido, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a apresentação, pelo Contratado, da documentação especificada no item 4.5 do presente Contrato, referente ao mês de competência da referida medição.

4.3 - Cada documento de cobrança apresentado pelo **CONTRATADO** deverá corresponder ao respectivo Boletim de Medição (BM), conforme o caso, emitido pela **SCGÁS**.

4.3.1 - O **CONTRATADO** deverá oferecer tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias quanto às medições, as quais serão submetidas à apreciação do Gerente do Contrato.

4.3.1.1 - Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO** através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.

4.3.1.2 - Caso o **CONTRATADO** deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, estará oferecendo à **SCGÁS** plena e rasa quitação dos fornecimentos realizados no referido período.

4.4 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

CONTRATO Nº PLE-014/23

4.4.1 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

4.4.2 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.4.4 - Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 4.4.1 a 4.4.3, relativos aos subcontratados.

4.5 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente entregar à **SCGÁS**, até o último dia útil do mês corrente da medição, a seguinte documentação referente ao mês de competência imediatamente anterior:

4.5.1 - Folha de pagamento dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato;

4.5.2 - Comprovante(s) do pagamento do salário dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato;

4.5.3 - Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP), dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato;

4.5.4 - Cópias das guias de recolhimento de INSS das matrículas CNO deste contrato devidamente quitadas;

4.5.5 - Cópias do Registro de ponto dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato;

4.5.6 - Comprovante de pagamento, quando cabível, de adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e horas extras, dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato;

4.5.7 - Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 4.5.1 a 4.5.4, relativos aos subcontratados.

4.6 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente entregar à **SCGÁS** até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência dos seguintes eventos:

4.6.1 - Comprovante de pagamento do 13º salário dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato;

CONTRATO Nº PLE-014/23

4.6.2 - Comprovante de pagamento das férias dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato;

4.6.3 - Comprovante de pagamento das verbas rescisórias quando da rescisão do contrato de trabalho da empresa com o empregado.

4.7 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente entregar à **SCGÁS**, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

4.7.1 - Contrato de trabalho dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Obra/Contrato, onde constam as condições de trabalho e respectivas atribuições.

4.8 - Os serviços poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

4.8.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e,

4.8.2 - Danos causados à **SCGÁS** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados conforme o caso, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para serviços de projeto, quando integrantes do objeto do Contrato:

$$R = \left(\frac{P_i - P_o}{P_o} \right) V$$

b) Para demais serviços:

$$R = \left(\frac{l_i - l_o}{l_o} \right) V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta (data base), ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

CONTRATO Nº PLE-014/23

e cujos índices publicados pelo site www.portalibre.fgv.br da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, são:

P = Índice Nacional de Custo da Construção - Materiais e Serviços – Projetos Cód: 205438 - Col. 78; e,

I = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC Média - Código: 160868 - Col. 1 A.

5.1.1 - O índice resultante do cálculo conforme a fórmula acima terá 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais. O respectivo percentual de reajuste terá então, duas casas decimais.

5.2 - Caso os índices de reajuste publicados pelo site www.portalibre.fgv.br da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

5.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **SCGÁS**.

5.4 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela **SCGÁS**, prevalecerão os índices vigentes no período de sua efetiva conclusão.

5.5 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes no período previsto para a conclusão;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes no período em que for concluído o serviço ou etapa;

5.5.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices em que ocorrer a mora.

5.5.2 - A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Nona - PENALIDADES.

5.5.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.

CONTRATO Nº PLE-014/23**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS****6.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **730 (setecentos e trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual em conformidade com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

6.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de **670 (seiscentos e setenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, em conformidade com o **ANEXO Q11 – “Cronograma Contratual”**, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual em conformidade com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

6.2.1.1 - O prazo de execução dos serviços é o estabelecido no item 6.2.1 acima, entretanto, dentro deste prazo contratual, cada Autorização de Serviços (AS) terá um cronograma específico e detalhado, que por sua vez terá valor contratual, obrigando-se o **CONTRATADO** a cumprir os prazos ali estabelecidos.

6.2.2 - Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado no Relatório Diário de Obra (RDO) e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO, o Cronograma Contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela **SCGÁS**.

6.2.2.1 - As ocorrências determinantes do atraso deverão ser levadas ao conhecimento da **SCGÁS**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de considerar-se que o **CONTRATADO** renunciou ao direito de prorrogação.

6.2.3 - Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas pela **SCGÁS**, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos, da **SCGÁS**, ou ainda da demora na entrega do local dos serviços quando tais providências forem encargo da **SCGÁS**, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pelo **CONTRATADO**.

6.2.4 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços caso a FISCALIZAÇÃO recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.

6.2.5 - Se a **SCGÁS** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, poderá exigir que o **CONTRATADO** apresente soluções que permitam a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em

CONTRATO Nº PLE-014/23

qualquer alteração dos preços contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5.1 - O fato de a **SCGÁS** não usar os direitos previstos no item anterior, não constituirá, em hipótese alguma, motivo alegável pelo **CONTRATADO** para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeito, na forma do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.1.1 - Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato e, quando em dinheiro, será devolvida após o término de sua vigência, atualizada monetariamente pelo **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

7.3 - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o **CONTRATADO** obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contando da data em que for notificado pela **SCGÁS**.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”, nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q3** - “*Condições específicas de projeto executivo complementar*” - e no **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*”, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Além das penalidades previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, o **CONTRATADO** fica sujeito às sanções relacionadas na Cláusula Quarta do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

CONTRATO Nº PLE-014/23

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

10.2 - A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.

10.3 - Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas, após oportunizado o contraditório e ampla defesa, atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado com as devidas justificativas, de acordo com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

11.2 - Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO E ANTICORRUPÇÃO** ao Aditamento Contratual:

11.2.1 - O **CONTRATADO** dá à **SCGÁS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato em questão, ressalvadas as faturas a vencer e o disposto no **item 6.3.4 das Condições Gerais Contratuais – Anexo Q1**, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no Contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

11.2.2 - As partes afirmam que conhecem e se comprometem a observar as normas de conduta anticorrupção, entre as quais as Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 do Estado de Santa Catarina, bem como o Código de Ética da **SCGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1 - A análise dos riscos associados a esta contratação tem por base as informações da Matriz de Riscos contemplada no **Anexo Q16** deste Contrato.

12.1.1 - Os riscos decorrentes da relação contratual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, foram estabelecidos na Matriz de Riscos - **Anexo Q16** deste Contrato, com a indicação dos respectivos responsáveis.

12.1.2 - O **CONTRATADO** tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

CONTRATO Nº PLE-014/23

12.1.3 - É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO Q1 - Condições Gerais Contratuais - Saturação;

ANEXO Q2 - Condições Específicas Contratuais de Construção & Montagem;

ANEXO Q3 - Condições Específicas Contratuais de projeto executivo complementar;

ANEXO Q4 - Memorial Descritivo;

ANEXO Q5 - Memorial Descritivo para elaboração de Projeto Executivo;

ANEXO Q6 - Memorial Descritivo para Projeto de Proteção Catódica;

ANEXO Q7 - Planilha de Preços Unitários (**ANEXO L** do Edital – Preenchida);

ANEXO Q8 - Critérios de Medição dos Serviços;

ANEXO Q9 - Requisitos para o Sistema da Qualidade;

ANEXO Q10 - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais;

ANEXO Q11 - Cronograma Contratual;

ANEXO Q12 - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos;

ANEXO Q13 - Especificações Técnicas - Documentos;

ANEXO Q14 - Projetos;

ANEXO Q15 - *MINUTA DE:*

ANEXO Q15.1 – ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – ARPS;

ANEXO Q15.2 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD;

ANEXO Q16 - Matriz de Risco;

ANEXO Q17 - Orientação para envio da comprovação de quitação das obrigações acessórias; e,

CONTRATO Nº PLE-014/23

13.2 - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme Cláusula Sexta, Sétima e Oitava do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

14.2 - O Gerenciamento e a Fiscalização do presente **CONTRATO** ficarão a cargo dos colaboradores da **SCGÁS** informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes declaram que têm conhecimento das “Leis Anticorrupção” previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.

15.2 - As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução deste contrato relacionada com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além das eventuais multas pactuadas.

15.3 - As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.

15.4 - As partes se comprometem a atender as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), dando o tratamento adequado aos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

15.5 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CONTRATO Nº PLE-014/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Nota: Caso não conste a data de assinatura no campo abaixo, será considerada como data de assinatura do presente Contrato a data da última assinatura eletrônica efetuada com o certificado digital.

Florianópolis / SC, ____ de _____ de 20____.

Pela **SCGÁS**:

Assinatura Eletrônica
25/07/2023 14:53 UTC
 *Otmar Josef Müller*
186.***-***-53
Otmar Josef Muller

Otmar Josef Müller
Diretor Presidente

Assinatura Eletrônica
25/07/2023 18:43 UTC
 *Fábio Augusto Norcio*
757.***-***-82
Fábio Augusto Norcio

Tiago Sacramento Cabral
Diretor Técnico - Comercial

Assinatura Eletrônica
25/07/2023 18:38 UTC
 *Fábio Augusto Norcio*
757.***-***-82
Fábio Augusto Norcio

Fábio Augusto Norcio
Diretor de Administração e Finanças

Pelo **CONTRATADO**:

EDIO
MINATTO:29979943
904
Assinado de forma digital por EDIO
MINATTO:29979943904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=83663203000195, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=EDIO MINATTO:29979943904
Dados: 2023.07.25 17:05:38 -03'00'

Edio Minatto
Sócio Diretor

DOC 03	Relatório Quilometragem dos Veículos 2023 - SCGAS
-------------------	--

RELATÓRIO MENSAL SMS - 2023

Item	DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1	Pessoal da Contratada:													
1.1	Número do Efetivo	27	22	27	25	27	28	33	35	35	32	16	18	325
1.2	Dias trabalhados no período	22	21	23	19	22	21	21	25	21	21	20	15	251
1.2	Horas-homem Trabalhadas	3036	2728	3080	3784	4180	5016	5544	5732	4078	4042	2570	1892	45682
2	Ocorrências com funcionários da Contratada:													
2.1	Não Conformidade	7	6	5	6	8	5	2	3	0	1	2	2	47
2.2	Quase Acidente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Acidente sem Afastamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1	Acidente sem Afastamento, com perdas de horas de trabalho (tratamento médico ou similares necessários)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4	Acidente com Afastamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
3	Outras Ocorrências na Contratada:													
3.1	Acidentes com veículos - envolvendo veículos da Contratada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2	Acidentes com veículos - somente com veículos de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3	Furtos ou roubos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.4	Incidentes relacionados ao tempo atmosférico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.5	Acidentes envolvendo danos à propriedades de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.6	Incidentes com materiais perigosos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.7	Reclamações públicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.8	Visitas ou ações de repartições ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Veículos da Contratada (km)													
4.1	Fiat Strada Fire Flex - MJK-7F28	0	0	1970	0	0	0	0	828	1224	0	0	0	4022
4.2	Fiat Strada Fire Flex - MKA-6E51	0	0	0	0	1152	2786	825	2096	816	489	0	0	8164
4.3	Fiat Strada Working - MLE-6261	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.4	Fiat Strada Working - MMB-5494	0	0	3136	1759	0	2097	2035	3112	3145	1024	0	0	16308
4.5	Fiat Strada Working - MMJ-2E94	0	2528	1681	1279	1856	2536	1518	0	0	0	2398	2390	16186
4.6	Fiat Strada Working - OYZ-4796	0	0	0	0	0	0	1767	1512	3975	1344	0	667	9265
4.7	Fiat Uno Mille Economy - MHD-0386	0	0	501	2052	1803	2343	2711	349	0	0	0	0	9759
4.8	Fiat Uno Mille Way Economy - MHU-5307	0	1307	1644	461	2035	1878	1571	2419	2425	1093	1926	1352	18111
4.9	Fiat Uno Mille Way Economy - MJT-3630	0	0	0	0	0	1862	0	1744	1787	1570	685	903	8551
4.10	Fiat Uno Mille - AWZ-8F95	0	0	0	0	1808	1713	1546	2407	2120	986	0	0	10580
4.11	Fiat Uno Way - JKL-3F11	854	1066	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1920
4.12	Ford Courier - IRN-5E41	0	0	3213	1173	0	1210	875	0	1414	1240	0	0	9125
4.13	GM Celta 2P Life - MGI-5648	1664	1388	1233	1586	793	425	1740	1606	1435	310	1585	1130	14895
4.14	GM Corsa Hatch Maxx - MIQ-8395	1107	2810	1368	1427	0	356	427	0	0	0	0	0	7495
4.15	Kia Bongo UK 2500 - MIQ-3442	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.16	Nissan Frontier - QIE-9630	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.17	Pickup Corsa - MBD-5274	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.18	Renault Sandero - MLE-9508	0	0	3109	3431	2676	1888	2036	3052	1747	622	1531	720	20812
4.19	Renault Sandero - EGF-2A78	1027	202	0	0	0	0	0	448	106	0	0	0	1783
4.20	VW Gol - MEN -7223	0	607	0	758	3770	2075	2374	2623	2903	1405	0	0	16515
4.21	VW Saveiro - ETZ-4H53	0	0	0	1932	2110	0	0	0	0	0	0	0	4042
4.22	Caminhão Caçamba - LXU-6J74	0	0	0	0	0	0	601	447	82	46	0	0	1176
4.23	Caminhão Mercedes Benz Azul (Pipa) - MAW-9572	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.24	Caminhão Mercedes Benz - MZC-6G05	673	215	873	301	745	829	505	1189	389	0	0	0	5719
4.25	Caminhão Mercedes Benz - IBU-6G35	0	0	122	42	72	59	958	1126	259	323	0	0	2961

4.26	Caminhão Munck - Ford Cargo 1215 - GXW-0A74	0	0	0	819	1096	38	0	0	0	0	0	1953	
4.27	Caminhão Munck - Ford Cargo 1419 - MME-0375	0	0	844	1196	541	588	250	375	563	104	739	410	5610
4.28	Caminhão Munck - Ford Cargo 1419 - QIG-6384	606	326	506	791	2025	0	947	1634	1535	877	0	0	9247
4.29	Caminhão prancha - VOLVO/VM 260 - EFU-1328	1090	853	0	0	0	0	537	0	0	0	0	0	2480
4.30	Caminhão Sugador - Ford Cargo 1319 - QHA-7087	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.31	Caminhão Sugador - Ford F14000 - MBZ-7G12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.32	Caminhão Volkswagen 17.220 Worker - MVA-2G58	0	0	0	0	0	804	1481	741	1207	0	0	0	4233
4.33	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580N TC - QJR 5398	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.34	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580N TC	148	202	184	180	208	174	0	203	168	120	184	132	1903
4.35	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580L	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
	Total de quilômetros rodados no período	7187	11504	20384	19187	22690	23661	24704	27911	27300	11553	9048	7704	212833

RELATÓRIO MENSAL SMS - 2023

Item	DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1	Pessoal da Contratada:													
1.1	Número do Efetivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	36	36	91
1.2	Dias trabalhados no período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	20	22	54
1.2	Horas-homem Trabalhadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1760	5324	4884	11968
2	Ocorrências com funcionários da Contratada:													
2.1	Não Conformidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	10	16
2.2	Quase Acidente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Acidente sem Afastamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.1	Acidente sem Afastamento, com perdas de horas de trabalho (atendimento médico ou primeiros socorros)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4	Acidente com Afastamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Outras Ocorrências na Contratada:													
3.1	Acidentes com veículos - envolvendo veículos da Contratada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2	Acidentes com veículos - somente com veículos de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3	Furtos ou roubos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.4	Incidentes relacionados ao tempo atmosférico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.5	Acidentes envolvendo danos à propriedades de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.6	Incidentes com materiais perigosos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.7	Reclamações públicas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.8	Visitas ou ações de repartições ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Veículos da Contratada (km)													
4.1	Fiat Strada Fire Flex - MJK-7F28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1353	1353
4.2	Fiat Strada Fire Flex - MKA-6E51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1644	2148	3792
4.3	Fiat Strada Working - MLE-6261	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.4	Fiat Strada Working - MMB-5494	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1409	1437	2846
4.5	Fiat Strada Working - MMJ-2E94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	547	0	0	547
4.6	Fiat Strada Working - OYZ-4796	0	0	0	0	0	0	0	0	0	632	1960	2337	4929
4.7	Fiat Uno Mille Economy - MHD-0386	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3224	3508	6732
4.8	Fiat Uno Mille Way Economy - MHU-5307	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1237	2194	3431
4.9	Fiat Uno Mille Way Economy - MJT-3630	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.10	Fiat Uno Mille - AWZ-8F95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	432	1912	1880	4224
4.11	Ford Courier - IRN-5E41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1310	2203	3513
4.12	GM Celta 2P Life - MGI-5648	0	0	0	0	0	0	0	0	0	612	0	0	612
4.13	GM Corsa Hatch Maxx - MIQ-8395	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.14	Renault Sandero - MLE-9508	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.15	Renault Sandero - EGF-2A78	0	0	0	0	0	0	0	0	0	346	1692	2297	4335
4.16	VW Gol - MEN -7223	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2220	3236	5456
4.17	VW Saveiro - ETZ-4H53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3017	0	3017
4.18	Caminhão Caçamba - LXU-6J74	0	0	0	0	0	0	0	0	0	106	445	521	1072
4.19	Caminhão Mercedes Benz - MZC-6G05	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	622	573	1195
4.20	Caminhão Mercedes Benz - IBU-6G35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	127	294	684	1105
4.21	Caminhão MuncK - Ford Cargo 1215 - GXW-0A74	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.22	Caminhão MuncK - Ford Cargo 1419 - MME-0375	0	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	0	285
4.23	Caminhão MuncK - Ford Cargo 1419 - QIG-6384	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.24	Caminhão prancha - VOLVO/VM 260 - EFU-1328	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1419	1419
4.25	Caminhão Volkswagen 17.220 Worker - MVA-2G58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	920	1171	2091

4.26	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580N TC - QJR 5398	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	210	218	428
4.27	Retro Escavadeira 01 (hs) MR CASE 580N TC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48	160	0	208
	Total de quilômetros rodados no período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3135	22276	27179	52590